



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL Nº 153/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na São Tomé das Letras, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, torna público, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria Nº 026/2023, que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: Menor Preço Por Item** - nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto 01/2015 e do presente edital. Integram este instrumento convocatório: **1) Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo I; 2) Modelo de Declaração de Impedimento à Habilitação - Anexo II; 3) Especificações e Quantitativos - Anexo III; 4) Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 - Anexo IV; 5) Modelo de Proposta - Anexo V; 6) Minuta de Contrato - Anexo VI.**

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, **objetivando o registro de preços** para aquisição futura de vasilhames/ casco de botijão e gás de cozinha em botijas de 13 kg, conforme as especificações e quantidade definidas no **Anexo III** – Termo de Referência, para atender a demanda do Município de São Tomé das Letras – MG.

### **2 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - O presente procedimento objetiva a **AQUISIÇÃO DE VASILHAMES/CASCO DE BOTIJÃO E GÁS ENGARRAFADO BOTIJA DE 13 KG (GÁS DE COZINHA)** para a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG, sob o sistema de registro de preços com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

entrega parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1- Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, e suas posteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

3.1.2- Não será admitida a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de São Tomé das Letras/MG;
- c) Em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
- d) Cujas atividades empresariais não abranjam o objeto desta licitação;
- e) Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG.
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.1.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **3.1.4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

- a. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

- c. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

exercício do mesmo direito;

3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de
5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
  - a. Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

### 4 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

**4.1** - A presente licitação, na modalidade Pregão reger-se-á pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e pelas disposições dos Decretos Municipal 001/2015, e do presente edital. Aplicam-se ainda as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 04/2011, e demais disposições legais aplicáveis.

### 5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - A despesa decorrente da licitação correrá à conta das seguintes dotações:

Código reduzido: 135. Fonte: 1500

Código reduzido: 143, 157, 166 e 173. Fonte: 1500

Código reduzido: 375 . Fonte: 1500

Código reduzido: 230. Fonte: 1500

Código reduzido: 243. Fonte: 1500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

### 6 - DO CREDENCIAMENTO

**6.1** - O credenciamento será realizado **no dia 04/12/2023 às 9h**, perante o Pregoeiro, sendo que, encerrado o procedimento, dar-se-á início à fase de lances e demais eventos do pregão.

**6.2** - Cada proponente deverá se apresentar junto ao Pregoeiro através de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, (contrato social e procuração), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e apresentar a declaração constante do Anexo II.

**6.3** - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de procuração. Nos casos de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** - Não será admitida a participação na sessão de lances sem a presença de representante devidamente credenciado.

**6.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.6** - As licitantes que pretenderem utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quanto aos critérios de desempate e preferência as licitantes deverão apresentar no credenciamento a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que poderá ser feita:

**6.6.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**6.6.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 10.5 abaixo.

### 7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**7.1** - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras até as 09:00 horas do dia **04/12/2023**, localizada na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro.

**7.2** - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**7.2.1** - O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSÃO DE APOIO - A/C PREGOEIRO  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA - PAL – 153/2023 – PREGÃO 044/2023

**7.2.2** - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSÃO DE APOIO - A/C PREGOEIRO  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO - PAL – 153/2023 – PREGÃO 044/2023

### 8 - DA PROPOSTA

**8.1** - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

**8.2** - As Propostas de Preços (utilizar modelo de proposta detalhe **anexa**) deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal e ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.3** - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e o endereço eletrônico, (se houver).

**8.4** - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**8.5** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**8.6** - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

**8.6.1** - erro de cálculo, quando evidente;

**8.6.2** - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão a concluir que houve equívoco;

**8.6.3** - prova de que foi mal interpretada à especificação e oferecida o material diferente do que foi solicitado.

**8.7** - Poderá o Município, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas, e ainda, planilha de custo complementar, para análise da Secretaria interessada.

**8.8** - O Pregoeiro ao exame das propostas, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;

**8.9** - Ficam vedadas:

**8.9.1** - a subcontratação total ou parcial do objeto;

**8.9.2** - a associação da contratada com outrem;

**8.9.3** - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

**8.10** - Exige-se, sob pena de desclassificação da proposta, que os materiais sejam de primeira qualidade.

### **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - A presente licitação é do tipo **menor preço por Item**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**9.2** - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

**9.3** - O preço ofertado deverá ser unitário.

**9.4** - Serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.5** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**9.6** - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

**9.7** - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a Proposta de **menor preço por Item**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso VIII e IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**9.8** - Aos proponentes proclamados, conforme item 9.7 retro será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não haverá limite de rodadas de lances.

**9.9** - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

**9.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.11** - Quando aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 10 deste edital.

**9.12** - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**9.13** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**9.14** - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**9.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes dos proponentes presentes.

**9.16** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

**9.17** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**9.18** - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.18.1** - A licitante vencedora deverá, no prazo de **48 horas** (quarenta e oito) a contar da formalização e da definição da proposta vencedora por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito sua proposta final a qual foi vencedora nos lances da sessão do Pregão, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

**9.19** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.20** - Para efeito do disposto no subitem 9.19, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.20.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.20.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.19, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.20.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.21** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.22** - O disposto no subitem 9.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.23** - Encerrada a etapa de lances, decidido acerca do desempate e declarada vencedora, poderão os demais licitantes, na ordem de sua classificação, reduzir seus preços ao da proposta vencedora, de modo a compor a Ata de Registro de Preços como cadastro de reserva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## 10 - DA HABILITAÇÃO

**10.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**10.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- f) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- g) Certidão negativa de débitos tributários relativos ao Município sede da proponente;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;
- j) Alvará de funcionamento.

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**10.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.4** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**10.4.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.5** – Para os efeitos do sub-item 10.4, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**10.5.1** - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

**10.5.2** - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**10.6** - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**10.6.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**10.6.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 10.5.

### **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Tomé das Letras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

**11.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**11.1.2** - apresentar documentação falsa;

**11.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**11.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**11.1.5** - não mantiver a proposta;

**11.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**11.2.2** - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de São Tomé das Letras, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

---

**11.3** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Tomé das Letras à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**11.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

### **12 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**12.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**12.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**12.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**12.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, São Tomé das Letras, Minas Gerais.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1** – fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**13.1.2** – Os objetos desse edital deverão ser entregues de forma imediata, caso a empresa não resida no município, ela devera fornecer a contratante, de forma que não aja custo algum por parte da contratante, entrega e abastecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**13.1.3** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**13.1.4** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**13.1.5** - manter, por **todo o período da execução contratual**, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### 14 – DO RECEBIMENTO

**14.1** – A **AQUISIÇÃO DE VASILHAMES/CASCO DE BOTIJÃO E GÁS ENGARRAFADO BOTIJA DE 13 KG (GÁS DE COZINHA)** deverão ser entregues imediatamente ante a apresentação a AF (autorização de fornecimento). Sendo que as entregas deverão ser feitas em local indicado pela prefeitura.

**14.2** – Os produtos deverão estar dentro de seu prazo de validade e com aprovação do órgão competente.

### 15 - DO PAGAMENTO

**15.1** - Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto licitado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicado pelo fornecedor, observado o disposto no §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

### 16 - DA CONTRATAÇÃO

**16.1** - Findo o processo licitatório, o pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

**16.2** - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**16.3** - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**16.4** - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

**16.5** - Integrarão a contratação a serem firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

**16.6** – Todos os itens terão que ser entregues dentro do prazo de validade e em condições de consumo e aprovado pelo órgão competente para comercialização dos mesmos.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2** - Fica assegurado a contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5** - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.6** - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

**17.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

---

**17.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

**17.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

**17.10** - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**17.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.12** - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.13** - O foro da Cidade de Três Corações será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

**17.14** - Outros esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone: (0xx) 35-3237-1086.

São Tomé das Letras, 22 de Novembro de 2023.

**Verônica Pacheco de Carvalho**

Pregoeira

**ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 044/2023

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 044/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 044/2023

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 044/2023, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº PAL 153/2023 – Pregão Presencial nº 044/2023 – DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VASILHAMES/CASCO DE BOTIJÃO E GÁS ENGARRAFADO BOTIJA DE 13 KG (GÁS DE COZINHA)** para a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras sob o sistema de registro de preços.

**1.2** Planilhas de especificações e quantitativos:

| Item | Material                           | Descrição do Material   | Un.Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total   |
|------|------------------------------------|---|---------|--------------|--------------------|---------------|
| 01   | Gás - GLP                          | Composição básica de propano e butano (gás de cozinha);<br>Unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável;<br>Aplicação: fogões domésticos.   | BJ      | 350          | R\$ 116,65         | R\$ 40.827,50 |
| 02   | Vasilhame/casco de botijão de gás. | Novo e sem uso, capacidade para 13 kg. Não contendo gás em seu interior. Botijão/vasilhame para uso doméstico, fabricado com chapa de aço muito resistente de acordo com as normas do INMETRO. Botijão aceito em todo território nacional. (produto certificado pelo INMETRO) | BJ      | 50           | R\$ 225,00         | R\$ 11.250,00 |

## 2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1** O prazo total para fornecimento do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

**2.2** A Administração convocará a licitante que vier a ser declarado vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

**2.3** Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, **procederão à convocação das licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

**2.4** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 2.2 caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

**2.5** O Município requisitará a entrega do material licitado de acordo com as suas necessidades, mediante requisições assinadas por pessoa responsável da Prefeitura Municipal e das Secretarias da Administração Municipal.

### **3. DO VALOR ESTIMADO**

**3.1** O valor previsto desta contratação é de **R\$ 52.077,50 (cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**3.2** No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado, levando-se em conta as seguintes considerações:

**3.3** Os licitantes deverão apresentar as propostas obedecendo ao preço máximo fixado nos itens desse Edital, conforme o item **9.7** da forma de julgamento.

**3.3** O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

São Tomé das Letras, 22 de Novembro de 2023.

**Verônica Pacheco de Carvalho**

Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 044/2023

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 044/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## ANEXO V - FORMULÁRIO DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO 153/2023 - PREGÃO 044/2023

### I - DADOS DO PROPONENTE

|                            |          |        |
|----------------------------|----------|--------|
| R. Social Pessoa Jurídica: |          |        |
| Endereço:                  | Nº:      | Comp.: |
| Bairro:                    | CEP:     |        |
| Cidade:                    | Fone:    |        |
|                            | Celular: |        |
| CNPJ:                      | E-mail:  |        |
| Profissional Habilitado:   |          |        |
| Endereço:                  | Nº:      | Comp.: |
| Bairro:                    | CEP:     |        |
| Cidade:                    | Fone:    |        |
| Celular:                   | E-mail:  |        |
| CI:                        | CPF:     |        |

### II - PROPOSTA COMERCIAL

| Item | Material                           | Descrição do Material   | Un.Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|------------------------------------|---|---------|--------------|--------------------|-------------|
| 01   | Gás - GLP                          | Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável; Aplicação: fogões domésticos.   | BJ      | 350          |                    |             |
| 02   | Vasilhame/casco de botijão de gás. | Novo e sem uso, capacidade para 13 kg. Não contendo gás em seu interior. Botijão/vasilhame para uso doméstico, fabricado com chapa de aço muito resistente de acordo com as normas do INMETRO. Botijão aceito em todo território nacional. (produto certificado pelo INMETRO) | BJ      | 50           |                    |             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

---

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_

### III – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;
- Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

São Tomé das Letras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## ANEXO VI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE VASILHAMES/CASCO DE BOTIJÃO E GÁS ENGARRAFADO BOTIJA DE 13 KG (GÁS DE COZINHA) QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, E, DE OUTRO, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 – O Município de São Tomé das Letras/MG, com sede na Praça Barão de Alfenas, nº 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tomé Reis Alvarenga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG 10.650.986, CPF 032.186.256-29, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Batista Neves, nº 270, Centro.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 153/2023 – Pregão Presencial Nº 044/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## 2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_ para a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras sob o sistema de registro de preços de conformidade com a descrição e quantitativos a seguir descritos:

| Item | Material                           | Descrição do Material   | Un. Med. | Qtde do Item | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|------------------------------------|---|----------|--------------|--------------------|-------------|
| 01   | Gás - GLP                          | Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável; Aplicação: fogões domésticos.   | BJ       | 350          |                    |             |
| 02   | Vasilhame/casco de botijão de gás. | Novo e sem uso, capacidade para 13 kg. Não contendo gás em seu interior. Botijão/vasilhame para uso doméstico, fabricado com chapa de aço muito resistente de acordo com as normas do INMETRO. Botijão aceito em todo território nacional. (produto certificado pelo INMETRO) | BJ       | 50           |                    |             |

2.1.2 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão 044/2023 e seus anexos e a proposta comercial do Contratado.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente do contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

### 3.2 DO PAGAMENTO

3.2.1 - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal no setor de Compras e Licitações.

3.2.2 – A contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Setor de Compras e Licitações do Município de São Tomé das Letras, fazendo constar da mesma discriminação dos bens, valores e referência ao número do processo licitatório.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código reduzido:

Código reduzido: 135. Fonte: 1500

Página 25 de 28



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

---

Código reduzido: 143, 157, 166 e 173. Fonte: 1500

Código reduzido: 375 . Fonte: 1500

Código reduzido: 230. Fonte: 1500

Código reduzido: 243. Fonte: 1500

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**5.1.1** – Fornecer os bens licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital;

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** - Fiscalizar a execução;

**6.1.2** - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

---

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete a Secretaria Municipal de São Tomé das Letras, expedir as autorizações de fornecimento ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Tomé das Letras pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese dos bens não serem entregues nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

---

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

### **CLÁUSULO XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.